



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SALVATERRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA**

<b>OBRA:</b>	<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 3,0 KM (TRÊS QUILOMETROS) DE VIAS, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA.</b>
<b>REGIONAL:</b>	<b>MARAJÓ</b>

**BDI - SEM DESONERAÇÃO**

Item	PARCELA DO BDI	
1	AC = Taxa de Administração Central	4,01%
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	0,40%
3	R = Taxa de Risco	0,56%
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	1,11%
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	7,30%
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	6,65%

Item	Impostos	
6.1	ISS	3,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	COFINS	3,00%
6.4	CPRB	0,00%
Total Impostos =		<b>6,65%</b>

Fórmula para o cálculo de BDI	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	<b>22,00%</b>

**Notas:**

- 1) Alíquota de ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art.8º da Lei Complementar nº116/2001.
- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
- 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.
- 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.
- 5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FONTE:

- Acórdão Nº 2622/2013-P.

**LORENA FARIAS GOMES**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-PA 1519048920**  
**Portaria 068/2025 GPMS**